



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 76
Proc. nº 06/21
Rubrica [assinatura]
Prefeitura de
Pindaré
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Pindaré Mirim – MA, 16 de janeiro de 2021.

Senhor Contador,

Solicito informações quanto a disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços como implantação manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços da consultoria, acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor. Do município de Pindaré Mirim - MA.

Atenciosamente,


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP



Folha n° 97

Proc. n° 06121

Rubrica [assinatura]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para implantação, manutenção, execução, acompanhamento e mobilização dos serviços de consultoria e acompanhamento nas ações tributárias, para atender as necessidades da Sec. Municipal de Administração.

Declaramos a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas conforme descrita abaixo:

02.05 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Pública
04.123.0046.2270.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Saldo Orçamentário R\$ 150.000,00

Informe, outro sim que a despesa tem compatibilidade com a Lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Pindaré Mirim/MA, 16 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77




DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES TRIBUTARIAS PARA O INCREMENTO DOS CRÉDITOS FISCAIS DE VALORES NÃO RECOLHIDOS OU RECOLHIDOS A MENOR.

Na qualidade de Secretária de Administração, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Pindaré Mirim - MA, 17 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Jose Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP